RJI
REVISTA JURÍDICA IVAÍ
IVAÍ JOURNAL OF LAW
ISSN 2965-7075
UniFatecie, Paranavaí/PR, v. 4, n. 1, jan./jun. 2026

# EDUCAÇÃO PARA A PAZ E TRANSFORMAÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO: PEDAGOGIA COMPLEMENTAR AOS DIREITOS HUMANOS PARA O ENFRENTAMENTO DE CONFLITOS COMPLEXOS E VIOLÊNCIA ESTRUTURAL

# EDUCATION FOR PEACE AND CONFLICT TRANSFORMATION IN LAW: A PEDAGOGY COMPLEMENTARY TO HUMAN RIGHTS FOR ADDRESSING COMPLEX CONFLICTS AND STRUCTURAL VIOLENCE

Vanessa de Toledo Costa
Doutora, UNISO.
São Paulo -Brasil
http://orcid.org/0009-0009-7557-7019
http://lattes.cnpq.br/8301992945339739
tolvanessa@hotmail.com

**RESUMO**: O artigo contém um resumo de pesquisa desenvolvida em Curso de Doutorado de Educação, aborda a inserção da pedagogia da convivência (Educação para a paz) e da transformação de conflitos, ambos componentes pedagógicos da Peace Research(Ciência da paz) na educação formal. Objetiva compreender como as políticas públicas e as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, em especial, nos cursos de Direito promovem uma Educação para a paz que envolva transformação ou transcendência de conflitos voltadas à construção de uma Cultura de paz. Os objetivos específicos incluem identificar a relação, os conceitos e conteúdos abordados; avaliar as políticas educacionais em vigor; e propor a inserção da Educação para a paz no ensino formal, e no ensino superior de Direito. A abordagem qualitativa utiliza pesquisa bibliográfica e análise de conteúdo de normas em vigor, incluindo as recomendações da Unesco (UNESCO, 2010, 2015), a Constituição Federal de 1988, o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) e as Diretrizes Nacionais de Educação (DNEs). Teoricamente, fundamenta-se em autores como Bobbio, Galtung, Jares, Salles Filho e Guimarães e Lederach (apoiando a transformação de conflitos). A relevância da pesquisa está na evidência da não receptividade da Peace Researchnas políticas públicas, em especial nos cursos superiores de formação dos operadores do Direito, incentivar a reflexão sobre o enfrentamento de conflitos complexos e da violência estrutural na perspectiva de uma convivência pacífica, propor sua inserção como disciplina eixo, transversal e uniforme, com o fim de dar efetividade a Educação para a Cidadania Global (ECG) da Unesco, juntamente com a educação em direitos humanos, revisar o PNE (2014-2024) e redigir um Plano Nacional de Educação para a Paz (PNEEP), com o fim de efetivar a justiça social através da construção de uma Cultura de paz por meio da educação e do curso superior de Direito.
**Palavras-Chave**: Educação para a paz. Cultura de paz. Transformação de conflitos.

**ABSTRACT:** This article presents a summary of research conducted as part of a Doctoral Program in Education. It addresses the incorporation of the pedagogy of coexistence (Education for Peace) and conflict transformation, both pedagogical components of Peace Research, into formal education. It aims to understand how public policies and the Curricular Guidelines for Undergraduate Programs, particularly Law programs, promote Education for Peace that encompasses conflict transformation or transcendence, geared toward building a Culture of Peace. The specific objectives include identifying the relationships, concepts, and content addressed; evaluating current educational policies; and proposing the incorporation of Education for Peace into formal education and higher education in Law. The qualitative approach employs bibliographic research and content analysis of current regulations, including UNESCO recommendations (UNESCO, 2010, 2015), the 1988 Federal Constitution of Brazil, the National Education Plan (PNE 2014–2024), and the National Education Guidelines (DNEs). The

theoretical framework draws on authors such as Bobbio, Galtung, Jares, Salles Filho, Guimarães, and Lederach, whose work supports the approach to conflict transformation. The relevance of this research lies in demonstrating the lack of receptiveness to Peace Research within public policies, particularly in higher education programs for legal professionals. It seeks to encourage reflection on addressing complex conflicts and structural violence from the perspective of peaceful coexistence; propose the incorporation of Education for Peace as a core, cross-curricular, and standardized subject; and ensure the effective implementation of UNESCO's Global Citizenship Education (GCED), alongside human rights education. It also advocates for revising the National Education Plan (PNE 2014–2024) and drafting a National Plan for Peace Education (PNEEP), with the aim of promoting social justice through education and Law programs by fostering a Culture of Peace.
**Keywords:** Education for Peace. Culture of Peace. Conflict Transformation.

## 1 INTRODUÇÃO

Apresentamos aspectos do contexto em que surgiu a questão central da pesquisa, discutimos o estado da questão para pesquisas sobre Educação para a paz e a Cultura da paz, bem como sobre conflitos complexos e presença de violência estrutural na sociedade brasileira. Apresentamos a questão guia da pesquisa, os objetivos, a justificativa, as primeiras explicações sobre a fundamentação teórica e as estratégias metodológicas utilizadas. Ao final apresentamos uma visão geral do conteúdo da pesquisa e apresentamos as conclusões, os resultados obtidos e as propostas realizadas.

Durante a atuação da autora como advogada, mediadora de conflitos e docente do curso de superior de Direito diversas questões foram surgindo quanto a efetividade da justiça e dos direitos fundamentais, como o Direito a Informação e quanto a prevenção de conflitos. A pesquisa no Mestrado em Direito Constitucional sobre a temática dos Direitos Humanos ajudou a resolver algumas dessas inquietações. Com a reforma do Código de Processo Civil de 1995, foram introduzidas formas alternativas de Solução de Conflitos (Mediação, Arbitragem e Conciliação) e após concluir um curso de Formação de Mediadores Judiciais, passando a atuar como mediadora na área cível, em especial na área condominial e em audiências cíveis na justiça comum, percebeu que, através de técnicas específicas da mediação, é possível ajudar as partes a encontrar uma solução em conflitos de baixa conflituosidade, encontrando um consenso entre as partes sem a imposição de uma sentença, e de alguma forma, pacificar conflitos nos âmbitos educacional, profissional, familiar, social, empresarial, trabalhista e condominial, e o interesse pela temática da resolução de conflitos aumentou.

Desde então, começou a ministrar palestras e formar gestores e síndicos em métodos de solução pacífica de conflitos. No entanto, na prática, verificou que as pessoas geralmente

não estão preparadas para lidar com conflitos de maior complexidade que envolvem aspectos que envolvem a violência estrutural, necessitando frequentemente da intervenção de um terceiro, como um gestor, chefe, juiz ou advogado para a prática de uma comunicação não violenta e a empatia. E que na maioria das vezes, não estão dispostas a compor entre si em razão de questões adjacentes ao conflito em si, ou porque já estão desgastadas com a situação ou por envolver emoções e fatos anteriores não resolvidos.

Como docente, no ensino superior, constatou que o componente curricular Métodos Consensuais para Solução de Conflitos, presente nos cursos de Direito, aborda superficialmente as técnicas de negociação, arbitragem, conciliação e mediação, e são aplicadas quando o conflito já está instaurado, e muitas vezes, judicializado, podendo não contribuir efetivamente para a construção de uma paz duradoura e na construção de uma cultura de paz. Os acordos realizados através da resolução geralmente são desfeitos com o tempo, por não terem como objetivo a mudança efetiva na realidade social, na construção de uma nova realidade pessoal e uma convivência sadia entre as partes. Inclusive em situações pessoais, pôde experienciar que mesmo atuando como mediadora, quando uma das partes envolvidas não está preparada para criar uma nova realidade junto a outra parte de forma saudável, a pacificação obtida por meio de acordos é temporária e a convivência pacífica não se mantém a longo prazo, sendo necessária a intervenção da justiça processual na tentativa de restabelecer certa pacificidade entre as partes. Foi então que a maior das inquietações surgiu: sendo o conflito algo natural da convivência humana, como possibilitar que todos estejam preparados para lidar com essas situações sem a necessidade de uma força externa impositiva e, ao mesmo tempo, construir uma cultura de paz, senão através da educação? E ainda, seria a resolução de conflitos o suficiente para lidar com conflitos complexos ou quando há presença de violência estrutural (social, cultural) no caso concreto?

Foi então, que através das pesquisas realizadas durante o curso de Doutorado, com o aprofundamento nos estudos sobre a Educação para a paz e a transformação de conflitos, da cultura de paz, da resolução de conflitos e dos valores humanos e nos conteúdos pedagógicos e científicos da Peace Research(Ciência da paz), e através da investigação de como a legislação nacional, as recomendações internacionais da Unesco (UNESCO, 2010, 2015), às políticas públicas de educação, e em especial, o Plano Nacional de Educação e as Diretrizes Curriculares Nacionais de cursos de graduação, em especial dos operadores do sistema de justiça, inseriram tais temas, tornou a questão relevante. A pesquisa realizada se propôs a verificar

como esses temas estão sendo abordados na legislação vigente, e em especial, na educação superior e no curso de Direito, avaliar o conteúdo de cada uma delas e passar ao final, a oferecer propostas relevantes para a educação nacional sobre o tema.

## 2 Desenvolvimento

### 2.1 ESTADO DA QUESTÃO

À medida que os estudos foram se aprofundando, novas pesquisas de como vêm sendo realizadas as pesquisas nacionais sobre o tema foram realizadas. De forma geral e resumidamente, apresentadas nas Tabelas 1 e 2 a seguir, às conclusões obtidas quanto ao estado da questão relativas à Cultura de paz e Educação para a paz, bem como às relativas à transformação de conflitos no âmbito da educação:

Quadro 1 – Aspectos das pesquisas em educação do período 2022-2023

| TERMOS PRESENTES NO TÍTULO E NO RESUMO | TEMA E ENFOQUE DA PESQUISA | PROPOSTA | AUTORES PRINCIPAIS | MÉTODOS PROPOSTOS |
|---|---|---|---|---|
| Cultura da paz e Educação para a paz | ● Cultura da paz na perspectiva franciscana, no ensino religioso e por meio da meditação<br>● Temas que envolvem o cotidiano escolar com estudo de práticas educativas e formação de docentes<br>● Comunicação | ● Diálogo e busca de soluções para os problemas<br>● Evidenciar subjetividades como potência para disseminar a cultura da paz<br>● Cultura da paz enquanto prevenção de violências<br>● Microviolências no ambiente escolar | Paulo Freire<br>Salles Filho<br>Marcelo Guimarães<br>Johan Galtung<br>Documentos da ONU e da Unesco<br>BNCC | ● Justiça restaurativa na escola (cerimônia de abertura, peça de centro, discussão de valores e diretrizes, objetos de palavra, perguntas norteadoras e cerimônia de fechamento)<br>● Círculo de construção da paz na escola (exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação<br>● Diálogo na perspectiva freireana |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | não-violenta e *bullying* | | | |
| Educação para a paz | ●Currículo<br>●Diversidade<br>●Formação de professores<br>●Programas socioeducativos e fisicoesportivos voltados para crianças e adolescentes | ● Educação para a paz, na perspectiva de vencer a violência na formação de professores e em programas<br>● Educação para a paz enquanto um exercício comunicativo<br>● Resolução de conflitos | Galtung<br>Xésus Jares<br>Guimarães<br>Maria Montessori<br>Freire<br>John Dewey | ● Educar para a paz na perspectiva freireana, que enfatiza a importância do diálogo, com contribuições para mudanças sociais<br>● Aplicação da ciência da paz, conforme propõe Montessori |

Fonte: Autora (COSTA, 2025)

Quadro 2 – Resolução de conflito e Transformação de conflito

| **RESOLUÇÃO DE CONFLITOS** | **TRANSFORMAÇÃO DE CONFLITOS** |
|---|---|
| Parte do princípio de que as partes em conflito são racionais | A racionalidade varia de acordo com cada contexto cultural |
| Deposita nas percepções equivocadas a causa central do conflito | A percepção é 'rasa' para fundamentar as razões do conflito, com necessidade de aprofundamento |
| Acredita que seus princípios sejam aplicáveis em qualquer contexto social | Define estratégias próprias a partir da própria dinâmica do conflito |
| Acredita que as partes tendem a privilegiar soluções pacíficas | Nem sempre as partes querem a paz como um resultado final e preferem se engajar na guerra |

Fonte: Autora (COSTA, 2025).

Esta pesquisa nos levou a considerar a importância de se pensar também na transcendência de conflito, conforme Galtung, que caminha, em certa medida, para além da proposta de Lederach (1997) sobre transformação de conflito. Pesquisas recentes indicam que as concepções de Galtung e Lederach sobre a transcendência e transformação de conflitos ainda são sub-exploradas na educação nacional. Este estudo investe nesses autores para

construir uma nova perspectiva sobre conflitos, contribuindo para a promoção da cultura da paz, tanto nas instituições de ensino quanto além de suas fronteiras.

## 2.2 PERGUNTA NORTEADORA DA PESQUISA

As leituras e experiências no Direito e no Mestrado em Direitos Humanos sugerem que, ao invés de capacitar as pessoas a lidarem com os conflitos de forma definitiva, seria mais eficaz educá-las a lidar com o conflito de forma natural e criativa, evitando atitudes combativas. Assim, a educação deveria focar na construção de vínculos duradouros e na transformação de conflitos para criar novas realidades pacíficas e duradouras e caminhar para a construção de uma verdadeira justiça social.

Essa habilidade deveria estar presente na prática profissional e na vida social como um todo, pois conflitos surgem diariamente em qualquer profissão e local. Portanto, é pertinente refletir se não seria o momento de refletirmos sobre a possibilidade de a Educação para a paz, como pedagogia da paz, permear de forma obrigatória toda a educação formal como também os cursos de graduação, em geral? E, sendo a área do Direito aquela formadora de futuros operadores do sistema de justiça, não deveriam estes ser preparados para lidar com conflitos complexos e transformar estruturas predominantemente violentas (cultura e social) em ambiente de convivência pacífica?

Assim, como a Educação para a paz é essencial para promover a comunicação não-violenta, ética, respeito, empatia e tolerância e a formação de valores humanos, a pergunta que norteará nossa pesquisa é a seguinte: como as políticas públicas de educação em vigor, o Plano Nacional de Educação e as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, em especial as do curso de Direito propõem uma Educação para a paz envolvendo transformação ou transcendência de conflitos?

## 2.3 OBJETIVOS DA PESQUISA

Na busca por resposta à questão: como as políticas públicas de educação, em específico o Plano Nacional de Educação e as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação propõem uma Educação para a paz envolvendo transformação ou transcendência de conflitos? Delineiam-se os objetivos, que mencionamos a seguir.

O objetivo geral é compreender como Cultura da paz e a Educação para a paz podem se concretizar na educação formal, e em especial na educação superior e no curso de Direito, enquanto os objetivos secundários estão em identificar a relação entre Educação para a paz e cultura da paz e suas transformações; explicitar concepções de transformação e transcendência de conflitos; avaliar como as recomendações internacionais da Unesco, as legislações nacionais e políticas públicas de educação em vigor propõem uma Educação para a paz e dar sugestões para encorpar uma proposta para sua inserção na educação formal, e em especial no ensino superior são os objetivos específicos.

## 2.4 JUSTIFICATIVA

A pesquisa destaca a importância de se construir a Cultura da paz na educação formal e na educação superior, focando na paz positiva, sugerindo que essa abordagem pode formar as pessoas como cidadãos e profissionais mais reflexivos e éticos, capazes de criar ambientes de convivência baseados no respeito e na tolerância, conscientes que a perspectiva criativa do conflito e capaz de construir a longo prazo a justiça social, e acabar com a violência em suas mais diferentes manifestações.

A pertinência da pesquisa está vinculada à contribuição que dará à interface Educação para a paz e a educação formal, e o ensino superior, bem como, num sentido amplo, a contribuição via educação para a construção de ambientes que possam permitir a convivência pacífica voltada a evitar que situações conflituosas tão prementes nos nossos dias, até pelos efeitos das redes sociais, e os temas de inclusão social, polarizações religiosas e políticas, envolvendo a intolerância ao outro, sejam enfrentados de forma pacífica, criativa e transformativa para novas realidades pacíficas e duradouras. Deste modo, a contribuição envolve transformações de práticas educativas, no âmbito da educação formal e do ensino superior, ao estabelecer novas visões sobre temas relevantes que envolvem a Educação para a paz que podem perpassar todas as disciplinas, e propor uma nova disciplina eixo obrigatória e com conteúdo uniforme para toda a educação e, de modo mais amplo, contribuir para disseminar, atualizar e efetivar a prática da cultura da paz e institucionalizar a Educação para a paz.

## 2.4 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa baseada na abordagem qualitativa que se valeu de pesquisa bibliográfica apresentando a Educação para a paz e a cultura da paz partindo de Bobbio (2003), que faz uma abordagem histórica sobre guerra e paz e constrói o conceito de paz positiva, e alcança Guimarães (2011) que trata da competência comunicativa, como necessária para a Educação para a paz.

A concepção de paz positiva será utilizada baseando-se nas concepções de Jares. Com Salles Filho abordaremos o conteúdo das pedagogias da paz, e com Jares, a pedagogia da convivência, propostas estas que subsidiarão as nossas sugestões de inserção da Educação para a paz na educação formal e no ensino superior. Aqui traremos também as ideias basilares desses autores que estão em Galtung.

A pesquisa também abordará a transformação de conflitos, conforme os estudos de Galtung e Lederach. Este método minimiza os efeitos negativos da comunicação, promove a compreensão mútua e observa os resultados das ações, criando um ambiente mais cooperativo e pacífico. Lederach destaca a importância de 'mapear' e transformar conflitos na prática, comparando com a 'resolução de conflitos' utilizada pela ciência e sugerindo uma renovação do conceito devido às suas limitações. Ele explica que a transformação de conflitos envolve uma análise profunda do problema, abordando questões pessoais, estruturais e padrões que geraram o conflito, não abordados pela resolução de conflitos.

Quadro 3 – Transformação de conflitos

| IDEIA PRINCIPAL | CONTEÚDO |
|---|---|
| Cultura Profunda no Conflito | Inclui atitudes, comportamentos e contradições subconscientes que não são verbalizados durante um conflito. |
| Comportamento Profundo | Ação motivada pela violação de necessidades básicas como identidade, liberdade e bem-estar. |
| Estrutura Profunda | Contém contradições profundas. |
| Importância da Criatividade | Fundamental para a transcendência dos conflitos, requer empatia e valorização do outro. |
| Diálogo | Dividido em três passos: diagnóstico, prognóstico e terapia. Deve focar nos interesses das partes e ser conduzido em um ambiente propício para uma comunicação construtiva. |
| Método *Transcend* | Envolve negociação branda, comunicação não violenta, e diálogo em pares ou grupos. Visa criar novas possibilidades a partir dos conflitos |

| | |
|---|---|
| | extremos. Inclui o Método 3Rs: reconciliação, reconstrução e resolução. |
| Programas de Apoio | Incluem jornalismo e pedagogia para a paz, focados na participação da população através de diálogos. |
| Transformação de Conflitos na Educação | Trabalhar a construção da paz nas escolas, enfrentando a polarização e a desumanização de atitudes e comportamentos. |

Fonte: Autora, elaborado a partir de Lederach (2012).

Quadro 4 – Objetivos de mudança com a transformação de conflitos

| CATEGORIA | OBJETIVOS DE MUDANÇA COM A TRANSFORMAÇÃO DE CONFLITOS |
|---|---|
| Pessoal | Minimizar os efeitos destrutivos do conflito social e maximizar o potencial de crescimento e bem-estar da pessoa enquanto ser humano individual nos níveis físico, emocional, intelectual e espiritual. |
| Relacional | Minimizar a comunicação disfuncional e maximizar o entendimento.<br>Trazer à tona e trabalhar os medos e esperanças em relação às emoções e à interdependência no relacionamento. |
| Estrutural | Compreender e tratar as causas subjacentes e condições sociais que dão origem à expressão violenta ou nociva do conflito.<br>Promover mecanismos não violentos que reduzam o confronto entre antagonistas e diminuam a violência, por fim eliminando-a.<br>Fomentar o desenvolvimento de estruturas que atendam às necessidades humanas básicas (justiça substantiva) e maximizem a participação popular em decisões que afetam suas vidas (justiça procedimental). |
| Cultural | Identificar e compreender os padrões culturais que contribuem para o aumento das expressões violentas do conflito.<br>Identificar e construir, a partir de recursos e mecanismos do próprio ocntexto cultural, reações construtivas para lidar com o conflito. |

Fonte: Autora, elaborado a partir de Lederach (2012, p. 41).

A partir da pesquisa bibliográfica, realizamos um estudo sistemático de documentos vigentes, com descrição e análise de conteúdo, incluindo as Recomendações Internacionais da Unesco (2010, 2015), a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Plano Nacional de Educação (PNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) utilizando como guia palavras-chaves bases da Educação para a paz, da cultura de paz, da pedagogia da convivência e da transformação de conflitos que permeiam a ciência da paz (Peace Research) e valores humanos citados pelos autores que compõem a fundamentação

teórica da pesquisa, como Salles Filho, Guimarães, Galtung e Lederach, os quais são basilares para a proposta de Educação para a paz e de cultura da paz.

Quadro 5 – Conteúdos pedagógicos da Educação para a paz

| MODALIDADE | CONTEÚDO |
|---|---|
| Natureza Humana | Direito à vida, dignidade, felicidade, esperança |
| Relações Humanas (valores humanos) e Educação em direitos humanos. | Respeito, não-violência, diversidade, solidariedade, igualdade. Conteúdo dos direitos humanos visando integrar democracia, paz e cidadania. |
| Cidadania | Justiça social, desenvolvimento, direitos humanos, democracia. |
| Educação para a compreensão internacional e desarmamento | Cooperação, empatia, solidariedade. Paz, não-violência, conflitos. |
| Educação para a Paz | Justiça, cooperação, respeito, resolução de conflitos, comunicação não-violenta, tolerância. |
| Educação para os direitos humanos e cidadania democrática | Dignidade, igualdade, liberdade, respeito. |
| Educação multicultural | Diversidade cultural, respeito. |
| Educação para o desenvolvimento | Desenvolvimento, justiça social |
| Educação para o conflito e a convivência | Diálogo, mediação, respeito, cooperação |

Fonte: Autora, adaptado de Jares (1992, p. 16).

Como resultado da revisão bibliográfica, foram extraídos dos conteúdos pedagógicos da Educação para a paz referentes a pedagogia da convivência proposta por Jares (1992), bem como da transformação de conflitos, os quais utilizados para seleção de palavras-chaves que nortearam a análise de conteúdo de cada um dos documentos analisados, nas conclusões obtidas quanto a não receptividade da Peace Researchpelas políticas públicas de educação nacionais e na formatação dos três componentes pedagógicos propostos pela autora.

## 3 ESTRUTURA E RESULTADOS

Iniciamos a pesquisa com a apresentação das ideias sobre paz, guerra, violência, paz positiva e paz negativa, em diálogo com Guimarães, Bobbio, Salles Filho, entre outros. Identificamos como a cultura da paz pode ser construída no ambiente escolar, ou ainda, como educar para a paz, uma vez que a cultura da paz pode se consolidar e se propagar a partir de uma educação para a paz, exploramos a ideia de pedagogia da convivência, proposta por Jares.

Posteriormente, exploramos, inicialmente, as ideias de Galtung com ênfase na noção de conflito em diferentes dimensões - microconflitos, mesoconflitos e megaconflitos -, e como

trabalhar para transformá-lo e transcendê-lo. Em seguida, tratamos da concepção de transformação de conflito, na perspectiva de Lederach para além da resolução de problemas específicos e pontuais e que se sustenta em aspectos verificáveis, como o fato de que o conflito é algo normal nos relacionamentos e pode gerar mudanças, coma finalidade de fornecer subsídios para verificar como essas ideias estão apresentadas nas legislações atualmente em vigor, nas políticas públicas de educação, no Plano nacional de Educação e vigor e nas DCNs.

Após o desenvolvimento do referencial teórico, realizamos a análise dos documentos normativos selecionados – nacionais e internacionais - em vigor, e com base em uma síntese elaborada para cada um dos documentos, apresentamos os resultados obtidos, bem como as propostas que compõem a inovação do trabalho de pesquisa realizado.

As orientações educacionais nacionais em vigor – à medida que se tornam mais específicas e operacionais – se distanciam de concepções e conceitos básicos vinculados à Peace Research(Educação para a paz, Cultura da paz), bem como não tratam de transformação ou transcendência de conflitos, porém abordando, ainda de modo tímido e limitada, a resolução de conflitos, demonstrando o desconhecimento por parte dos legisladores educacionais de políticas públicas quanto a existência de uma ciência da paz, baseada na paz positiva, bem como das recomendações da Unesco quanto a Educação para paz e a Cultura de paz.

Os resultados das análises realizadas sinalizam que as recomendações da Unesco para a inserção da Educação para a paz como disciplina obrigatória na educação formal, como conteúdo pedagógico específico da ECG - juntamente com a educação em direitos humanos-, não foram incorporadas pela legislação nacional e pelas políticas públicas educacionais em vigor, em especial pelo PNE em vigor e pelas DCNs dos cursos superiores.

Isso sinaliza para o fato de que – pelos documentos oficiais até agora lidos – estamos distantes de agregar ideias sobre a paz positiva, que permite redimensionar e evoluir o conceito e a aplicação da resolução de conflitos, modificar a cultura da judicialização e de violência para a efetivação de cultura de paz duradoura. Verificamos nas políticas públicas: a ausência de elementos base da Educação para a paz (ex.: não violência), a limitação de conceitos (ex.: violência somente como violência escolar, doméstica, sexual), e ainda, o direcionamento específico (ex.: conteúdo de disciplinas de geografia, história, ensino médio, ou em certo curso superior) de somente alguns elementos base (ex.: empatia, diálogo, diversidade), e ainda, de forma limitada (ex.: diversidade somente para alguns grupos

minoritários ou como diferença de gênero, violência somente a escolar, sexual e doméstica), limitando consideravelmente o conteúdo da Educação para a paz e a efetividade da construção de um cultura de paz como determina a LDB.

A legislação nacional, em especial a DCN do curso superior de Direito ainda trata a violência e a resolução de conflitos dentro do contexto da paz negativa, voltadas: (i) ao combate à violência direta (conflito como algo a ser eliminado); (ii) resolução como solução temporária no caso concreto e ainda de forma superficial, sem adentrar nas espécies de violências complexas existentes; (iii) ignorância e omissão quanto ao tratamento da violência estrutural, contrariando a atual ciência da paz (Peace Research), de forma que a violência continua a ser alimentada na sociedade através do uso da força policial e das medidas judiciais, ao contrário das Nações que já incorporaram a paz positiva e a transformação de conflitos em suas legislações, na educação formal e no sistema de justiça, ,de forma que todos pessoas passam a ser agentes ativos de construção da Cultura de paz e pelo fim da cultura de violência.

Ressaltamos ainda, que os direitos humanos são tidos hoje pela legislação nacional como a única ferramenta passível de alcançar uma cultura de paz através da educação formal, não havendo ainda, a receptividade da recomendação da Unesco (2010, 2015) para a inserção da educação para a paz, como pedagogia complementar a dos direitos humanos e parte da ECG. É necessário que o PNE e demais legislações e políticas públicas de Educação, em especial a DCN do curso de Direito, formadora dos operadores do sistema de justiça, reconheçam não apenas a educação em direitos humanos, mas igualmente a Educação para a paz como pedagogias complementares uma da outra, e, portanto, necessárias para a efetivação da cultura de paz, como determina a Unesco.

Abaixo demonstramos os conteúdos recomendados da Peace Researchpara toda a educação formal, incluindo os cursos superiores de Direito e de todas as demais áreas:

Quadro 6 – Conteúdo das Recomendações Internacionais

| TEMA | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| Paz | Unesco (2010) - A educação é um direito intimamente relacionado com a conquista da paz e, que deve ser o instrumento que visa o fim da cultura de guerra e da violência.<br>Institucionalização da paz como finalidade da educação forma Unesco (2010), e como instrumento de construção da justiça e equidade social Unesco (2015b). |

| | |
|---|---|
| Educação voltada para a Cultura de paz | Finalidade da educação com base na ECG - Educação para a cidadania global (Unesco, 2015a), a fim de promover a: aprender a viver juntos e aprender a ser (Unesco, 2010). Promove a compreensão, a tolerância, a solidariedade e o respeito às identidades nacionais, raciais, religiosas, por gênero e geração: aprender a conhecer, aprender a viver juntos, aprender a fazer e aprender a ser (Unesco, 2010).<br>Deve orientar todo o currículo e processo educacional, através de uma abordagem sistêmica, com planos e estratégias de curto, médio e longo prazo, voltado e adaptado aos conceitos de uma cultura de paz, incluindo a estrutura escolar e toda comunidade (Unesco, 2015b).<br>Objetivo: alunos formem valores e comportamentos voltados a construção de uma cultura de paz, e se empoderem para acabar com a violência e a injustiça social e resolvam conflitos pacificamente. |
| Educação para a paz | Uma das pedagogias da ECG junto com a educação para os direitos humanos (Unesco (2015a).<br>Deve englobar temas como direitos humanos, cidadania global, convivência pacífica, desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento de competências socioemocionais (empatia, comunicação não-violenta, resolução de conflitos, o pensamento crítico e a cooperação, e abordagem de situações de conflito e emergência, como violências em geral, guerras e desastres naturais (Unesco, 2015b).<br>Educação Superior: pesquisas científicas contendo avaliações constantes dos programas de Educação para a paz, as taxas de implementação de uma cultura de paz e coleta de dados qualitativos (Unesco, 2015b). |
| Metodologia e Implantação (Unesco, 2015b). | De forma transdisciplinar em todas as disciplinas do currículo e em todos os conteúdos e adoção de uma disciplina independente e separada das demais<br>Público-alvo: Todas as etapas da educação formal, desde a educação básica até os níveis superiores, com conteúdo progressivo de acordo com a idade escolar.<br>Conteúdo: orientações quanto as fases do processo de construção e revisão do planejamento educacional. |
| Profissionais de Educação | Capacitados para mediar o tema da cultura de paz e o conteúdo da Educação para a paz dentro dos temas referentes as suas disciplinas, de forma transdisciplinar. |

Fonte: Autora com base Unesco (2010, 2015a, 2015b)

## 4 CONCLUSÃO

Fundamentada nas análises e conclusões obtidas, nossa proposta principal é que a Educação para a paz seja reconhecida como pedagogia da paz e seja institucionalizada na educação formal, e em especial, nos cursos superiores de Direito, através de ajustes e inserções nas legislações e políticas públicas em vigor.

Como consequência, ao aderir o conceito de conflito como fenômeno natural, e a violência como ausência de paz (Galtung, Lederach), e com a mudança necessária de paradigma da paz negativa (combate à violência) para a paz positiva (construção dialógica da paz através da transformação de conflitos) uma Cultura de paz passará a ser construída a partir do ensino (formal e informal) nacional, instituições de ensino superior, cursos de Direito, inclusive os órgãos públicos, de forma que sejam adotadas um conjunto de ações conjuntas voltadas no sentido de construção da justiça social através da paz positiva. A proposta contempla:

A revisão das Políticas Públicas - tais como o PNE decenal, e em especial das DCNs voltadas à formação de profissionais por cursos de graduação, em especial os cursos de Direito -, considerando que há uma ciência da paz (Peace Research) e uma pedagogia para a paz, visando preparar a todos para lidar com todo tipo de conflito, reconhecer os tipos de violências e transformar realidades de forma pacífica, nas suas diversas dimensões sociais, considerando a pertinência dessas dimensões para cada grau de formação educacional; aproximando, portanto, a educação integral às recomendações da Unesco, e com reconhecimento expresso do conteúdo da ECG. E ainda, que explicitem a obrigatoriedade de inserção de uma disciplina eixo com conteúdo uniforme, e que seja igualmente inserida em todas as demais disciplinas como conteúdo transversal e interdisciplinar), baseada na paz positiva;

A redação de um PNEEP, contendo os conteúdos pedagógicos obrigatórios, da Educação para a paz (item abaixo), com a finalidade de complementar as pedagogias da ECG da Unesco voltadas à construção de uma cultura de paz e a criação de NEEPs em cursos stricto sensu, visando a disseminação na área acadêmica dos conceitos e resultados de pesquisas na área; e

Proposição de inserção de 03 (três) componentes curriculares pedagógicos obrigatórios e unificados da Educação para a paz, juntamente com métodos e práticas: 1) 'Educação para a paz': para conceitos científicos unificados e bases da Cultura de paz e da Educação para a paz, paz positiva, violência, a conflitologia e a transformação de conflitos; 2) 'Educação para a convivência': conteúdos da pedagogia da convivência, valores humanos (com base nos autores referenciados), direitos humanos e métodos de transformação de conflitos; e 3) 'Educação para a cidadania global': direitos fundamentais constitucionais, desenvolvimento sustentável e educação para a compreensão internacional e intercultural, cidadania local,

nacional e global e democracia; bem como conflitos internacionais; conflitos e violências locais.

Propomos a adoção de uma política de Estado – através do PNEPP -, focada e unificada para a construção de uma Cultura de paz através do ensino formal, que envolve desde as instituições de ensino, órgãos públicos, a educação infantil até a universidade, incluindo cursos de pós-graduação, extensão, com a criação de NEEPs, voltados à formação integral de profissionais de todas as áreas em ECG, o desenvolvimento de pesquisas e metodologias e coleta de dados qualitativos baseadas na paz positiva, de forma que estejam capacitados para mediar o tema da cultura de paz em sala de aula dentro dos temas referentes às suas disciplinas, de forma transdisciplinar. Propomos ainda, que o plano insira todo sistema de justiça dentro do engajamento de uma Cultura de paz baseada na paz positiva.

Consideramos que os objetivos foram alcançados e defendemos que o Estado através da educação superior de Direito deve focar na construção de uma Cultura de paz. Os programas de pós-graduação podem contribuir significativamente, contribuindo para a sensibilização das comunidades interna e externas sobre a importância de entender paz, não-violência e transformação de conflitos, com pesquisas de campo e avaliação contínua dos resultados práticos da Educação para a paz, trabalhando juntamente com os órgãos públicos de educação e os órgãos do sistema de justiça, como o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) visando a melhoria contínua das políticas públicas e do ensino da Educação para a paz.

Assim, em vez de combater a violência e o conflito em suas mais diversas manifestações, a educação formal pode e deve atuar forma ativa na educação em conflitos, para que cada profissional se torne um cidadão capaz de conviver com os diferentes de forma pacífica, transformando as situações conflituosas em novas realidades sociais, e com isso, contribuir para que a médio e longo prazo, haja o convívio pacífico duradouro e haja a efetiva construção de uma justiça social nacional.

Abaixo o conteúdo das propostas realizadas na pesquisa, tendo em vista as omissões normativas identificadas nas políticas públicas educacionais em geral:

Quadro 7 – Propostas contidas na pesquisa

| **DESCRIÇÃO** | **CONTEÚDO** |
|---|---|

| | |
|---|---|
| Cultura de Paz e Paz | Institucionalização da paz como finalidade da educação formal (Unesco, 2010), e como instrumento de construção da justiça e equidade social nas políticas públicas (Unesco, 2015b).<br>Cultura de paz como finalidade da educação com base na ECG (Unesco, 2015a), a fim de promover a: aprender a viver juntos e aprender a ser (Unesco, 2010), orientando todo o currículo e processo educacional, através de uma abordagem sistêmica, com planos e estratégias de curto, médio e longo prazo (Unesco, 2015b). |
| Educação para a paz | Reconhecimento da pedagogia da paz com enfoque na transformação de conflitos (Galtung, Lederach), por todo sistema de ensino formal, como uma das pedagogias da ECG (Unesco, 2015a). Inserção como disciplina autônoma, transversal e interdisciplinar de acordo com os 03 Componentes pedagógicos obrigatórios e com conteúdo uniformizado propostos na pesquisa. |
| Políticas Públicas | Revisão da LDB, PNE, BNCC, PCNs, DCNs, do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), do Plano Nacional de Educação Ambiental (PNEEA), dos PCNs e TCTs, e a redação de um novo PNEPP, promovendo uma educação contextualizada, de acordo com o recomendado pela Unesco (2015a, 2015b):<br>a) cultura de paz como estratégia e diretriz de todo sistema educacional (formal, não formal, órgãos públicos e privados); e<br>b) Uniformização e progressividade dos conteúdos pedagógicos propostos de acordo com a idade discente; e<br>c) Criação de NEPPs na área da educação e no Direito, voltados à formação integral dos profissionais de educação e de outras áreas em ECG. |

Fonte: Autora (COSTA, 2025).

## 5 REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. O problema da guerra e as vias da paz. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

COSTA, Vanessa de Toledo Costa. Educação para a paz no ensino superior: da Resolução para a Transformação de conflitos. Tese de Doutorado. São Paulo: UNISO, 2025.

GALTUNG, Johan. Três formas de violência, três formas de paz. A paz, a guerra e a formação social indo-europeia. Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, v. 71, p. 63-75, 2005. Disponível em: https://journals.openedition.org/rccs/1018. Acesso em: 22 jan. 2025.

GALTUNG, Johan. Tras la violencia, 3R: reconstrucción, reconciliación, resolución. Afrontando los efectos visibles e invisibles de la guerra y la violência. Bilbao: Gernika Gogoratuz, 1998.

GALTUNG, Johan. Transcender e transformar: uma introdução ao trabalho de conflitos. São Paulo: Palas Atena, 2006.

GALTUNG, Johan. Peace by peaceful means: peace and conflict, development and civilization. London: Sage, 1996.

GUIMARÃES, Marcelo Rezende. Educação para a paz: sentidos e dilemas. Caxias do Sul: Educs, 2011.

JARES, Xesús R. Educação para a paz: sua teoria e sua prática. Porto Alegre: Artmed, 2002.

JARES, Xesús R. Educar para a paz em tempos difíceis. São Paulo: Palas Athena, 2007.

JARES, Xesús R. Pedagogia da convivência. São Paulo: Palas Athena, 2008.

LEDERACH, John Paul. A Imaginação Moral: Arte e alma da construção da paz. São Paulo Palas Athena, 2011.

LEDERACH, John Paul. Transformação de conflitos. São Paulo: Palas Athena, 2012.
SALLES FILHO, Nei Alberto. Cultura de paz, educação para a paz: olhares a partir da complexidade. Campinas: Papirus, 2019.

UNESCO. Cultura de paz no Brasil. Paris: Unesco, 2023. Disponível em: Cultura de paz no Brasil (unesco.org). Acesso em: 20 mar. 2023.

UNESCO. Cultura de paz: da reflexão à ação: balanço da década Internacional da Promoção da Cultura de Paz e Não Violência em Benefício das Crianças do Mundo. Brasília: Unesco; São Paulo: Associação Palas Athena, 2010.

UNESCO. Educação para a cidadania global: preparando alunos para os desafios do século XXI. Brasília: Unesco, 2015a.

UNESCO. Educação para a paz: planear a reforma curricular. Nova York: Unesco, 2015b. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000233601_por. Acesso em: 24 jan. 2025.